



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº653/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO-Nº004/2024 – PROCESSO “CARONA” Nº010/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº126/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE MONTE ALEGRE, POR MEIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2024, ORIUNDA DA PREFEITURA DE GOIANIRA/GO.

I – RELATÓRIO:

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão Controle Interno, requerendo posicionamento acerca da regularidade dos autos do Processo Administrativo “Carona” Nº010/2025, referente à Adesão à Ata de Registro de Preço SRP Nº004/2024-SRP/PMA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº64/2024 da Prefeitura Municipal de Goianira/GO, prestação de serviços de show pirotécnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Monte Alegre.

O processo encontra-se enumerado da página 01 até a página 390 em 01 volume, contendo os seguintes documentos:

- Capa (fl.001);
- MEMO. Nº82/2025-CULTURA (fl. 001A);
- Ata de registro de preços Nº097/2025-DLCA (fls.002 a 46);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fl.47 a 49);
- Pesquisa de preço (fls.50 a 67);
- Mapa de preços – Pesquisa de mercado (fl.68);
- Justificativa – Pesquisa de preços (fls.69 a 70);
- Estudo Técnico – ETP (fls.71 a 75);
- Análise de riscos – Projeto: Show pirotécnico (fls.76 a 78);
- MEMO Nº470/2025-SEMCET/GAB – Solicitação de dotação orçamentária (fl.79)
- MEMO Nº35/2025-SEFIN/CONTAB - Resposta à solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.80);
- Declaração de disponibilidade orçamentária (fl.81);
- Saldo de dotação orçamentária (fl.82);
- Ofício Nº221/2025 – SEMCET/PMMA - Solicitação de Adesão parcial a Ata de registro de preços nº004/2024 (fls.83);
- Ofício nº421/2025- Termo de autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços (fl.84 a 86);
- Termo de aceite da empresa COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS LTDA – EPP (fls.87 a 88);
- Proposta e documentos de habilitação da empresa COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS LTDA – EPP (fl.87 a 108);
- Juntada de documentos do processo originário (fls.109 a 362);
- Termo de Referência (fls.363 a 365);
- Justificativa da necessidade de Adesão a Ata de Registro de Preços (fls.366 a 367);
- Portaria Nº416/2024 Designa o fiscal do contrato na Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e dá outras providências (fls.368 a 369);
- Termo de autuação do processo (fl.370)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Portaria Nº197/2025 – SEMAF Designa o agente de contratação (fls.371 a 372);
- Certificado de formação de agente de contratação (fls.373 a 376);
- Despacho para Assessoria Jurídica (fl.377);
- Parecer Jurídico Nº003.2025-01.10 (fls.378 a 380);
- Termo de ratificação (fl.381);
- Extrato ratificação (fl.382);
- Contrato Nº2025.10.02.02 (fls.383 a 389);
- Memo. nº288/2025 – LIC – Encaminhamento para o Controle Interno (fl.390).

II - DO CONTROLE INTERNO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 4.630/2005 do município de Monte Alegre e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Evidencia-se também que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Verificou-se também:

- a) Que a eventual contratação está **dentro do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preço;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

b) Que houve **anuência do órgão gerenciador da ARP**, e

c) **Aceitação do fornecedor** – Empresa COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS LTDA – EPP, CNPJ Nº05.922.660/0001-43.

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

IV-DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que o presente procedimento se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 86, §2º da Lei nº14.133/2021.

V-DA ANÁLISE DO CONTRATO

• Consta na pasta uma via do **CONTRATO Nº2025.10.02.02 (fls.383 a 389)**, celebrado entre a **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE/PA** e a empresa **COMETA COMÉRCIO ATACADISTA DE FOGOS LTDA – EPP**, CNPJ Nº05.922.660/0001-43, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show pirotécnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Monte Alegre, por meio de adesão a ata de registro de preços nº004/2024, oriunda da Prefeitura de Goianira/GO, no valor total de **R\$337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais)**, com prazo de vigência de 02 de outubro 2025 a 02 outubro 2026.

VI – CONCLUSÃO

Realizada a análise do processo administrativo mencionado, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº003.2025-01.10, que subscreve sua **opinião pela legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preço SRP Nº004/2024-SRP/PMA, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.**

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos celebrados, no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

É o Parecer.

Monte Alegre -PA, 02 de outubro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025